



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO COXIXOLA

Lei nº 19 /97

De, 03 de Julho de 1997

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
COXIXOLA - IPSECO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coxixola-IPSECO, autarquia vinculada à Secretaria da Administração e Finanças, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Coxixola- Pb.

Artigo 2º - A presente Lei dá cumprimento ao que estabelece os artigos 40,201 e 202 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, e ainda o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Artigo 3º - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município-IPSECO, tem por objetivo assegurar aos servidores municipais da administração, direta, indireta, fundações e do Poder Legislativo, os meios indispensáveis à sua subsistência ou seus dependentes econômicos, quando do seu desaparecimento, através dos seguintes benefícios.

I - Quanto aos servidores:

- a) Aposentadoria Compulsória;
- b) Aposentadoria Voluntária;
- c) Aposentadoria por Invalidez;
- d) Auxílio Natalidade

II - Quanto aos dependentes legais:

- a) Pensão;
- b) Auxílio Funeral; e
- c) Auxílio Reclusão;

Parágrafo Único - Ficam excluídos do âmbito do IPSECO, os servidores sujeitos a outros regimes previdenciários.

Artigo 4º - O IPSECO terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Consultivo

a) Conselho Previdenciário

II - Órgão de Direção Superior

a) Presidência

III - Órgãos de Direção e Execução

a) Diretoria Financeira e Benefícios

IV- Órgão de Assessoria Superior

a) Assessoria Jurídica

Artigo 5º - O Conselho Previdenciário é composto por 05 (Cinco), membros, sendo o Presidente do IPSECO seu Presidente Nato.

Parágrafo Primeiro - São Integrantes do Conselho:

- a) O Presidente do IPSECO;
- b) Um Representante do Poder Executivo Municipal;
- c) Um Representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) Um Representante dos Servidores Efetivos do Município; e
- e) Um Representante dos Servidores dos Cargos Comissionados.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo considerados os serviços a qualquer título, sendo considerados os serviços como de alta relevância para o Município.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho serão indicados pelos Poderes que representam.

Artigo 6º - O cargo de Presidente é de Provimento em Comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, e será nomeado pelo Prefeito Municipal

Parágrafo Único - O Presidente do IPSECO perceberá vencimentos iguais aos Secretários do Município - Símbolo SM . I

Artigo 7º - O Cargo de Diretor Financeiro e Benefícios, é de provimento em comissão e seu ocupante, possui comprovadamente conhecimento

técnico necessário à sua área de atuação, cujo vencimentos correspondem a 50% (Cinquenta por Cento), do vencimento do Presidente.

Artigo 8º - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos cargos, vencimentos, comissões e gratificações serão fixados em decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do Presidente do IPSECO.

Artigo 9º - O Patrimônio do IPSECO será constituído de:

- I - Bens que lhe forem transferidos pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- II- Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou organismos internacionais e/ou nacionais;
- III- Dotações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou ;
- IV - Rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços , bens ou atividades;
- V - Incorporações de entidades públicas e/ou privadas nacionais ou internacionais;
- VI- Bens móveis e imóveis do seu domínio;
- VII- Operações de créditos, assim entendidas os empréstimos e financiamentos obtidos;
- VIII- Recebimento de Contribuições Previdenciárias do Poder Público Municipal;
- IX- Recebimento de contribuições Previdenciárias dos servidores do Município;
- X - Taxas recebidas de serviços prestados por terceiros ao Município;
- XI - Outras rendas eventuais.

Artigo 10 ° - O Exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá às normas gerais de direito financeiro estabelecido pela União, Estado e Município.

Artigo 11º - O IPSECO prestará contas ao Prefeito Municipal, respeitada a competência dos demais órgãos públicos.

Artigo 12º - Em caso de extinção do IPSECO , os seus bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o Patrimônio do Município.

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial adicional ao Município no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), em favor da Secretaria da Administração e Finanças, para a implantação do órgão.

Artigo 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal